GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 19/3/2001, publicado no DODF de 21/3/2001, p. 20.

Parecer n.° 49/2001-CEDF Processo n.° 030.000975/2001

Interessada: Eddi Sofia Sericia Mejias

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Eddi Sofia Sericia Mejias , venezuelana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 03 anos Horas de estudo: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Eddi Sofia Sericia Mejias, no "U.E.C. Italo Venezolano Maria Montessori", em Ciudad Bolivar, Bolivar - Venezuela, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 14 de março de 2001

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 14.3.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal